

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 32/2021, 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Altera a Lei 038/2014, de 15 de Agosto de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **GEOVAN DE JESUS SANTOS**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Art. 1º da Lei 038/2014, de 15 de Agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ruy Barbosa, cadastrado no CNPJ sob o nº 17.969.341/0001-72, uma área de terras, sita na Rua Antônio José Teixeira, Bairro Dom Matias, Ruy Barbosa, com a dimensão de **2.097,91m²**de terras, para fins de construção da Sede da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ruy Barbosa.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2021, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de setembro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1